



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-019



LEI N. ° 1446 DE 19 DE JUNHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE DE TRABALHO MUNICIPAL E DO RESPECTIVO PAGAMENTO DO BOLSA AUXÍLIO - DESEMPREGO”.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º Fica criada a "Frente de Trabalho Municipal" e o respectivo pagamento do "Bolsa Auxílio - Desemprego", de caráter assistencial, a ser coordenado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, visando proporcionar ocupação, renda e qualificação profissional para trabalhadores de todas as idades, integrantes de parte da população desempregada residente e domiciliada no Município de Embaúba.

Artigo 2º Os trabalhadores admitidos na Frente de Trabalho Municipal criado no artigo 1º desta Lei cumprirão uma jornada de trabalho de quatro horas diárias durante quatro dias da semana mais um dia de curso de qualificação profissional e receberão, à título de Bolsa Auxílio-Desemprego, o valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta Reais), pelo prazo de seis meses, prorrogáveis por mais seis meses.

Artigo 3º Os gastos decorrentes do pagamento do Bolsa Auxílio-Desemprego serão pagos com recursos financeiros da Fazenda Pública Municipal.

Artigo 4º Tendo em vista que a disponibilização de qualificação profissionalizante integra o catálogo de ações do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), os gastos decorrentes do pagamento do curso de qualificação profissional serão pagos com recursos financeiros do Setor da Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-019



Continuação da Lei n.º 1446 de 19 de junho de 2026.

Artigo 5º Para o alistamento na Frente de Trabalho Municipal recebimento do Bolsa Auxílio-Desemprego serão exigidos os seguintes requisitos:

I - Estar em situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II - Estar residindo no Município de Embaúba, no mínimo, há dois anos;

III - Não poderá haver mais de um Beneficiário por Núcleo Familiar.

Artigo 6º Tendo em vista que não existe relação de emprego entre os Participantes da Frente de Trabalho Municipal e o Município de Embaúba e, portanto, não haverá recolhimentos previdenciários, a Administração deverá providenciar a contratação seguro de acidentes pessoais para todos os Participantes da Frente de Trabalho Municipal, sendo que os gastos daí decorrentes também serão pagos com recursos financeiros da Fazenda Pública Municipal.

Artigo 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 19 de junho de 2026.

Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal